



seguridade

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA**

DA

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

(aprovado na Reunião do Conselho de Administração do dia 30-01-2020)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA**DA CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.****CAPÍTULO I – CONCEITO E FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social da Caixa Seguridade, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

Art. 2º O COAUD é órgão colegiado, com funcionamento permanente, que se reporta ao Conselho de Administração, com independência em relação aos demais órgãos, e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO**SEÇÃO I - MEMBROS**

Art. 3º O COAUD será composto por 4 (quatro) membros efetivos, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração e que deverão observar os requisitos e vedações impostos pela legislação vigente, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

§1º Ao menos 1 (um) membro será membro independente do Conselho de Administração.

§2º Todos os membros do COAUD devem obedecer aos requisitos de independência fixados pela Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, pelo Regulamento do Novo Mercado e demais normas aplicáveis, e a maioria dos membros deve obedecer aos requisitos de independência da Instrução CVM nº 308/1999, e alterações posteriores.

§3º Ao menos 1 (um) dos membros do COAUD deve ter experiência reconhecida e

conhecimentos comprovados no setor de atividade econômica de atuação da Caixa Seguridade.

§4º Ao menos 1 (um) dos membros do COAUD deve ter experiência profissional reconhecida e conhecimentos comprovados em assuntos de contabilidade societária e auditoria, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, sendo que, para cumprimento deste requisito, o membro do COAUD deve possuir:

- I - conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- II - habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III - experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- IV - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do COAUD; e
- V - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§5º O mesmo membro do COAUD poderá acumular os requisitos previstos nos §§1º e 4º deste Art. 3º.

Art. 4º O Presidente do COAUD e o seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração.

Art. 5º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

SEÇÃO II – MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros do COAUD será de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

Parágrafo Único. A substituição de membro do COAUD deve ser comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua substituição.

Art. 7º O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse.

Art. 8º Os membros do COAUD poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 9º A remuneração dos membros do COAUD será fixada pela Assembleia Geral, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 10. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior.

Art. 11. O mandato dos membros do COAUD se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 12. O membro do COAUD somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos 3 (três) anos do final do último mandato.

SEÇÃO III – VACÂNCIA

Art. 13. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger seu substituto.

Art. 14. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao COAUD:

I - estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de risco e controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa e entidades controladas;

IV - analisar o perfil do titular da Auditoria Interna e da área responsável pelo risco, controle interno e *Compliance* da Companhia.

V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa e entidades controladas;

VI - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VII - acompanhar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

VIII - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

IX - opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

X - acompanhar a elaboração, a implementação e avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT);

XI - avaliar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

XII - avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa;

XIII - avaliar e monitorar, juntamente com o Comitê de Transações com Partes Relacionadas, a administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

XIV - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

XV - avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XVI - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XVII - comunicar, de imediato, ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude que tenham tomado conhecimento.

XVIII - avaliar a efetividade da Ouvidoria e seus relatórios de atividades;

XIX - acompanhar e verificar o atendimento das medidas adotadas pela Companhia para adesão e permanência no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 Brasil Bolsa Balcão em relação:

a) à divulgação de informações;

b) ao código de conduta ou integridade da Companhia; e

c) aos critérios estabelecidos na Política de Governança, Indicação e Sucessão e da atuação do Comitê de Elegibilidade, quando houver.

XX - analisar anualmente o relatório de gerenciamento de riscos e, trimestralmente, o de controles internos e *Compliance*; e

XXI - acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias da Companhia que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único, especialmente quanto ao disposto nos incisos III e V deste artigo.

Art. 16. O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I - assegurar -se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II - acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV - avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V - avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;

VI - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações

financeiras;

VII - avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;

VIII - verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

IX - discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X - acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI - validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XII - monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XIII - acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

XIV - analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos;

XV - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, com informações sobre:

a) as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração;

b) as atividades;

- c) os resultados;
- d) as conclusões;
- e) ateste da adequação do orçamento e estrutura da auditoria interna;
- f) as divergências significativas, se houver, entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Art. 17. O COAUD deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

Art.18. Compete ao Presidente do COAUD:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- IX - acompanhar as reuniões do CA, especialmente as que tratem das demonstrações

contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT;

X - acompanhar as reuniões da Assembleia Geral;

XI - indicar dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sem direito à voto, na impossibilidade de comparecimento.

SEÇÃO I – DEVERES

Art. 19. É dever de todo membro do COAUD, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I - participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia, tais como legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, código de conduta e Lei nº12.846/, 2013 (Lei Anticorrupção);

II - comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativamente e diligentemente;

III - comparecer às reuniões dos Órgãos de Administração na forma do art. 24 deste Regimento Interno, ou quando convidado;

IV - comunicar ao Presidente do Comitê e à Secretaria de Governança Corporativa, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião anteriormente marcada;

V - apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

VI - declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto;

VII - informar à Caixa Seguridade candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;

VIII - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, desde que tais informações não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto no artigo 157 da Lei 6.404 - Lei das Sociedades por Ações;

Art. 20. Os membros do COAUD deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Secretaria de Governança da Caixa Seguridade e prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

SEÇÃO II – AVALIAÇÃO

Art. 21. O COAUD fará a avaliação anual de seu desempenho e de seus membros visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A avaliação será conduzida pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 22. As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 23. Os membros do COAUD deverão realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais.

Art. 24. Os membros do COAUD se reunirão:

I - trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II - a qualquer momento, com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado;

III - extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia.

Art. 25. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e deverão ser presenciais, admitidas a participação por áudio ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com os demais membros presentes à reunião, e serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião conforme disposto no caput, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou ainda, por correio eletrônico, desde que a maioria dos membros participantes se apresente de forma presencial ou por áudio ou videoconferência.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem na forma prevista no §1º, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

§3º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§4º Eventuais divergências de posicionamento entre os membros do COAUD serão dirimidas pelo voto da maioria simples do Colegiado, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente será registrado em Ata.

Art. 26. Caso o COAUD entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião, que possam deter informação relevante ou contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

I - membros do Conselho Fiscal;

II - titular e outros representantes da Auditoria Interna;

III - membros da Diretoria;

IV - representantes do acionista controlador;

V - colaboradores ou membros dos comitês de auditoria das sociedades participadas, observados, quanto a estes, os procedimentos de governança corporativa da companhia;

VI - empregados da Caixa Seguridade ou da CAIXA ou outras pessoas sem vínculo com a Companhia, cujos assuntos, constantes da pauta, sejam afins à sua área de atuação, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§1º Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

§2º Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

SEÇÃO I – ATAS

Art. 27. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

I - encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião e lavrada pelo Secretário;

II - arquivada na sede social da Companhia.

Parágrafo único. Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

Art. 28. A empresa deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o §1º deste Artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observada a transferência de sigilo.

SEÇÃO II – ORÇAMENTO

Art. 29. O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 30. O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria Executiva Administração e Finanças (DIAFI).

Art. 31. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO V – SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 32. O Assessoramento e apoio ao COAUD serão prestados pela Secretaria de Governança, à qual compete adotar todas as providências e exercer todas as atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Comitê, conforme a seguir:

- I - providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões conforme disposto neste Regimento;
- II - exercer a secretaria do Comitê;
- III - auxiliar o Comitê na definição da agenda das reuniões, e elaboração do Calendário Anual;

IV - organizar sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

V - elaborar atos administrativos decorrentes das orientações e recomendações do Comitê e providenciar o devido encaminhamento às áreas interessadas;

VI - divulgar internamente as recomendações e solicitações do Comitê e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas deste órgão de governança, definindo-se os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;

VII - elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;

VIII - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;

X - acompanhar outros assuntos envolvendo o Comitê e ou por este solicitado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na empresa ou conglomerado, à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da Companhia.

Art. 34. Os membros do COAUD devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Art. 35. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 36. O Comitê de Auditoria procederá, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificará possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Art. 37. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou recomendação do COAUD.

Art. 38. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 39. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser arquivado na sede da Companhia.